



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.
- PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 - NL/CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/650815.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 042.691.858-48, portador da Carteira de Identidade nº 9916, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MUNDIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ: 40.437.772/0001-00 neste ato, representada por **ADERSON MARCIO MARTINS DE MENEZES**, CPF: 696.086.552-00 doravante denominada por **CONTRATADA**, com endereço na Passagem São Benedito, nº 604, Sacramenta – Belém/PA, CEP: 66.120-260, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL**, do Contrato nº 004/2024 - CMG, firmado entre as partes, cujo objeto é o “Fornecimento de Hortifrutigranjeiro, no âmbito da Residência Oficial do Governo do Estado, Complexo do Palácio dos Despachos e para as dependências da Vice-Governadoria do Estado”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira - Extinção Contratual do Contrato nº 004/2024, Parecer Jurídico 577/2024 – AJUR/CMG/PA, constante no Processo Administrativo 2024/650815 - CMG.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, caracterizado pela não entrega do objeto contratado infringindo a clausura terceira, sub-clausula 3.2, bem como, o descumprimento das cláusulas 9.3, 9.6 e sub-clausulas 9.1, 9.3.2 de acordo com a notificação nº 001/2024 expedida à empresa no dia 15/04/2024 pela fiscal do Contrato, conforme previsão na cláusula décima terceira – da Extinção do Contrato, em consonância com as disposições contidas no art. 137 incisos I e II, art. 138 inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Contrato fica rescindido a partir do primeiro dia útil após a assinatura desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.1. Por força do presente Termo, a rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores devidos referente à prestação de serviços, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

5.2. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. O presente instrumento será firmado, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

6.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

2/3



6.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro de Belém, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 27 de novembro de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA/PA
CONTRATANTE

Testemunha 01: Suzy Liliann Dias
CPF: 865.473.742-49

Testemunha 02: Ribeiro L. C. Fereus
CPF: 015.186.692-98

